

Júlia Rodrigues
João Balsa Sequeira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 23/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE DEZEMBRO

- Presidente:** - *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*
- Vereadores Presentes:**
- *Carlos Duarte Travanca*
 - *Francisco José Clemente Sousa*
 - *Orlando Ferreira Pires*
 - *Vera Cristina Quintela Pires Preto*
 - *Nélia Alexandra Pires Pinheiro*
- Vereadores Ausentes** - *Vítor Manuel Correia*
- Secretariou:** - *João Balsa Sequeira - Jurista*
- Hora de Abertura:** - **10:00 horas**
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho - Salão Nobre da Câmara Municipal**

Antes da Ordem do Dia

Abertura da Reunião de Câmara.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Caras e Caros Vereadores, Dr. *João Sequeira*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente, bom dia a todos.

Só fazer uma referência ao período festivo que vivemos. Boas Festas para todos e continuação de uma época natalícia que ainda vivemos. Um Bom Ano de 2024 para todos. Que estejamos aqui em paz e harmonia e que consigamos juntos ter as melhores opções para o concelho e para os munícipes.

Relativamente ao ano 2024, julgo que temos vários desafios pela frente. Temos uma Câmara Municipal, um Município com muitos trabalhadores muito competentes. Para todos eles, também, um Feliz Ano 2024. Podem contar com todo o Executivo para os apoiar, para os ajudar e para os fazer crescer profissionalmente, que é esse também o objetivo da Câmara Municipal, para podermos dar uma resposta cada vez mais qualificada aos nossos munícipes.

Estou disponível para todas as questões que queiram colocar.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Bom dia. Cumprimento a Senhora Presidente, o Senhor Vice-Presidente, os Senhores Vereadores, o Dr. *João Sequeira* e o Setor de Apoio aos Órgãos Municipais.

Associamo-nos naturalmente aos desejos de Boas Festas para todos, fazendo votos também que o ano 2024 seja um ano de muito sucesso para todos os trabalhadores, para as suas famílias, para o Município e que seja um ano de concretização de muitos e bons projetos.

Da nossa parte cá estaremos também para o que for necessário e vamos todos contribuir para que Mirandela cresça e avance no bom sentido, que é isso que se pretende.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01/- – Informação da Presidente.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Queria só dar nota que a próxima reunião de Assembleia Municipal, que é a continuação da última sessão, por não ter sido possível completar o número de pontos, é no dia 29 de dezembro no Auditório dos Salesianos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02/- - Justificação de Faltas.

----- O Jurista *João Sequeira* autorizado a intervir, disse: O Senhor Vereador *Vitor Correia* não pode estar presente por motivos profissionais.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador *Vitor Correia*.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01/- – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 18 de dezembro, pelo Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 20/2023

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 6 dezembro e 18 de dezembro de 2023.

Autorizações de Utilização Deferidas

- 82/23 – Domingos Gomes Paiva Freixo – Habitação – Lugar do Bufo – Bouça;
- 84/23 – António Manuel Alves Golias – Habitação – Rua do Rosmaninho, 240 – Mirandela;
- 86/23 – Weinvest, Lda. – Habitação – Rua Dr. Manuel Mesquita, 102 – Mirandela;
- 89/23 – Hugo Alexandre Lourenço Torrado – Habitação – Rua Antero de Quental, 475 – Mirandela;
- 92/23 – Fernando António Araújo – Armazém Agrícola – Lugar Vale Morganho – Carvalhais.

Autorizações de Utilização Indeferidas

- 85/23 – Dinis Augusto Machado Silva – Habitação – Loteamento dos Cordões, lote 136 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 08/2023

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 6 de dezembro e 18 de dezembro 2023.

Autos de Embargo

- Despacho de 11/12/23 - Alheiras Primorosas, Lda. – construção de um armazém, com licença caducada e em desacordo com a mesma, em Mirandela, sem que para o efeito possuísse qualquer Licença ou Autorização.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02/- – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas e a Listagem dos Contratos de Aquisição de Serviços Celebrados ou Renovados durante o ano de 2023, atualizados em 18 de dezembro, que se dão por reproduzidos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03/- – OA – Designação, em regime de substituição, do licenciado *Paulo João Ferreira Magalhães* como Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo.

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 19/12/2023, com o seguinte teor:

“**DESPACHO**

N.º PS.02 DESP. 13_2023

Assunto: Designação, em regime de substituição, do licenciado *Paulo João Ferreira Magalhães* como chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo.

Considerando:

A necessidade de assegurar o exercício das atribuições e competências da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, unidade orgânica flexível prevista artigo 6.º do Regulamento dos Serviços do Município de Mirandela, publicado no Diário da República n.º 215, 2.ª série de 2023-11-07, através do Aviso (extrato) n.º 21489/2023;

Que, no caso ausência ou impedimento do respetivo titular, quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local por força do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, o que com efeito se verifica, já que o atual chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo se encontra de baixa médica e por existir urgente conveniência de serviço;

Que o licenciado Paulo João Ferreira Magalhães encontra-se atualmente a exercer funções como Técnico Superior da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, unidade orgânica flexível prevista artigo 6.º do Regulamento dos Serviços do Município de Mirandela, considerando que o designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa à presente deliberação e que reúne os requisitos legais para o preenchimento do cargo.

Designo, em regime de substituição, com efeitos a 20 de dezembro de 2023, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, o licenciado *Paulo João Ferreira Magalhães* para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, unidade orgânica flexível deste Município, com a remuneração e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo do substituído, conforme previsão do n.º 8 do artigo 27.º da supra referida Lei.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/04/- – OA – Designação, em regime de substituição, nos cargos de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Planeamento Estratégico e Diplomacia Económica e de 2.º grau na Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde.

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 21/12/2023, com o seguinte teor:

“DESPACHO

N.º PS.02 DESP. 15_2023

Assunto: Designação, em regime de substituição, nos cargos de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Planeamento Estratégico e Diplomacia Económica e de 2.º grau na Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde.

Considerando que:

De acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro de 2009, na sua atual redação, a Assembleia Municipal de Mirandela, reunida em sessão ordinária de 29 de setembro de 2023, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Mirandela de 21 de setembro de 2023, o novo modelo de estrutura orgânica hierarquizada, bem como a alteração do regulamento de organização dos serviços municipais, publicada através do Aviso (extrato) n.º 21489/2023 em Diário da República 2.ª Série, n.º 215/2023 de 07 de novembro de 2023;

O lugar de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde e de 2.º grau da Divisão de Planeamento Estratégico e Diplomacia Económica, encontram-se vagos;

Os cargos dirigentes poderão ser assegurados em regime de substituição, por vacatura do lugar (nos termos do n.º 1, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação);

A substituição cessará passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, podendo, ainda, cessar nos termos previstos no n.º 4, do referido artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

Assim e nos termos legalmente previstos na alínea a) n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do disposto nos artigos 2.º e 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, determino, a nomeação, em regime de substituição:

1. No cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde, *Ana Margarida de Campos Duque Dias*, pelo facto de ter revelado possuir conhecimentos, competências e aptidão técnica para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, capacidade de iniciativa e planeamento e organização inerentes ao cargo;
2. No cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Planeamento Estratégico e Diplomacia Económica, *Maria Manuel Afonso Lopes Gouveia*, pelo facto de ter revelado possuir conhecimentos, competências e aptidão técnica para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, capacidade de iniciativa e planeamento e organização inerentes ao cargo.

A presente designação prende-se com a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público até ao provimento no cargo de novo dirigente, evitando-se um vazio de direção que traria grave perturbação do serviço público prestado pelo Município.

A despesa resultante do presente despacho tem verba prevista no Orçamento Municipal de 2024.

À entrada em vigor do presente despacho, revogo o Despacho, N.º PS.02_DESP.02_2023, de 30 de janeiro de 2023.

Promova-se à divulgação do presente despacho pelos serviços e proceda-se à sua publicação, no Diário da República, juntamente com a nota relativa ao currículo académico e profissional das nomeadas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/03/OA – Proposta de Minuta de Protocolo de Parceria a celebrar com o IEFP, I.P. - Centro de Formação Profissional de Bragança.

----- Foi presente a Minuta de Protocolo de Parceria a celebrar com o IEFP, I.P. - Centro de Formação Profissional de Bragança, com o seguinte teor:

“Acordo de Parceria

Entre a entidade formadora - IEFP, I.P. - Centro de Formação Profissional de Bragança

e a entidade de apoio à alternância - Município de Mirandela

A aposta na qualificação constitui uma condição fundamental para a afirmação de uma estratégia sustentável de crescimento económico e de coesão social do país.

Os cursos de aprendizagem visam, designadamente, reforçar os níveis de qualificação de jovens e adultos, com vista à melhoria da empregabilidade e à (re)integração no mercado de trabalho, permitir o prosseguimento de estudos, nomeadamente de nível superior, bem como apostar na componente tecnológica e na componente de formação em contexto de trabalho promovendo, por esta via, a criação de emprego qualificado e o subsequente aumento de competitividade das empresas.

Assim, é celebrado o presente Acordo, entre a entidade formadora IEFP, I.P. - Centro de Formação Profissional de Bragança, contribuinte fiscal n.º 501442600, neste ato representada por Sandra Valdemar, na qualidade de diretor(a) e a entidade de apoio à alternância Município de Mirandela, pessoa coletiva n.º 506 881 784, com sede na Praça do Município, 5370-288, Mirandela, representada pela Presidente Júlia Rodrigues, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e destinatários)

A entidade formadora IEFP, I.P. - Centro de Formação Profissional de Bragança e a entidade de apoio à alternância Município de Mirandela acordam na realização conjunta de cursos de Aprendizagem+ Técnico/a Especialista de Turismo Ambiental, na sua componente de formação em contexto de trabalho.

Cláusula Segunda

(Atribuições da entidade formadora)

Acompanhar os formandos e as atividades formativas durante os períodos em que estes se encontram a realizar a formação em contexto de trabalho.

Cláusula Terceira

(Atribuições da entidade de apoio à alternância)

À entidade de apoio à alternância compete:

1. Assegurar as condições de segurança e saúde no trabalho bem como os meios técnicos, humanos e materiais, adequados e necessários ao desenvolvimento da formação, na componente de formação em contexto de trabalho.
2. Designar um tutor, de entre os seus colaboradores, para acompanhar e avaliar o formando durante todo o período em que decorre a formação prática.
3. Acordar, em articulação com a entidade formadora, um plano individual de atividades, orientador das aprendizagens a efetuar ou a consolidar pelo formando durante o período em que decorre a formação em contexto de trabalho.
4. Integrar, através do tutor, a equipa formativa do curso de aprendizagem promovido pela entidade formadora, participando, em particular, nos diferentes momentos de avaliação.

Cláusula quarta

(Vigência, renovação e denúncia)

1. Este Acordo produz efeitos a partir da data em que é assinado e vigorará por um período de três anos podendo, em função do acompanhamento e avaliação dos respetivos resultados, ser objeto de renovação automática por iguais períodos de tempo.

2. O presente Acordo pode ser alterado de comum acordo pelas entidades signatárias, sempre que as condições logísticas e humanas assim o justifiquem.
3. O Acordo pode, a todo o momento, ser denunciado por iniciativa das entidades signatárias, com a antecedência mínima de 60 dias, devendo salvaguardar-se a conclusão dos respetivos períodos de formação em contexto de trabalho.

Mirandela, 12 de dezembro de 2023.

O representante da entidade formadora.

O representante da entidade de apoio à alternância.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES*, em 19/12/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Minuta de Protocolo de Parceria a celebrar com o IEFP, I. P. - Centro de Formação Profissional de Bragança.

Considerando que é missão do IEFP, I. P. - Centro de Formação Profissional de Bragança, a aposta na qualificação, e que esta constitui uma condição fundamental para a afirmação de uma estratégia sustentável de crescimento económico e de coesão social do país, sendo que os cursos de aprendizagem visam, designadamente, reforçar os níveis de qualificação de jovens e adultos, com vista à melhoria da empregabilidade e à (re) integração no mercado de trabalho, permitir o prosseguimento de estudos, nomeadamente de nível superior, bem como apostar na componente tecnológica e na componente de formação em contexto de trabalho promovendo, por esta via, a criação de emprego qualificado e o subsequente aumento de competitividade das empresas.

O Protocolo em anexo, a celebrar com o IEFP, I. P. - Centro de Formação Profissional de Bragança, formação Aprendizagem+, tem como objetivo primordial o facto de os cursos de dupla certificação, incluindo os desenvolvidos em regime de alternância, potenciarem a articulação da aprendizagem teórica com a aquisição e desenvolvimento de competências fundamentais de cariz prático, sendo que estes cursos se apresentam uma via privilegiada para qualificar os jovens e os adultos, pelo que esta aposta exige a mobilização alargada da sociedade portuguesa, devendo contar com a especial participação das instituições públicas e privadas.

Assim, a modalidade de formação Aprendizagem+, com a saída profissional Técnico/a Especialista de Turismo Ambiental, visa o desenvolvimento da componente de formação em contexto de trabalho (estágio), que se realiza num quadro de alternância com as restantes componentes de formação, ao longo do percurso formativo, e terá início previsto em janeiro de 2024, com a duração de cerca de um ano, em regime de formação em alternância, o que pressupõe que a componente de formação em sala se desenvolva em simultâneo com a componente de formação em contexto de trabalho, a qual decorrerá duas semanas por mês intercaladas na entidade de apoio à alternância - Município de Mirandela.

Face ao exposto, nos termos do disposto nas alíneas *r) e u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua atual redação, proponho que a Câmara Municipal de Mirandela delibere, aprovar a celebração do Protocolo de Parceria entre o Município de Mirandela e o IEFP, I. P. - Centro de Formação Profissional de Bragança.

Nomeia-se para gestor do Protocolo as Técnicas Superiores Dra. *Ana Pimpão* e Dra. *Joana Portela*.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Como a própria proposta diz, tem a ver com a modalidade de formação-aprendizagem com as saídas profissionais de Técnicos Especialistas de Turismo. A gestão do protocolo fica a cargo das Técnicas Superiores de Turismo *Ana Pimpão* e *Joana Portela*. Portanto, julgo que é mais um avanço que vamos tendo, no sentido de dar resposta com as competências, conhecimentos e também colaborar com as entidades parceiras na potenciação e a articulação da aprendizagem teórica com a aquisição de conhecimentos e competências fundamentais na prática.

A Câmara Municipal de Mirandela apoia sempre estas parcerias, de forma a que também possamos estar envolvidos na qualificação que as várias entidades parceiras executam, nomeadamente o Instituto de Emprego e Formação Profissional.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Se me é permitido, aqui tinha uma dúvida. No acordo, logo no primeiro parágrafo diz que o objetivo é “*reforçar os níveis de qualificação de jovens e adultos com vista à melhoria da empregabilidade e à (re)integração no mercado de trabalho, permitir o prosseguimento de estudos, nomeadamente de nível superior*”. Fico muito contente que este objetivo esteja aqui.

O que eu pergunto é: Quais vão ser os públicos-alvo? Há uma parceria também com as empresas com vista à realização de estágios profissionais? A Escola Profissional Agrícola de Carvalhais também faria sentido estar envolvida neste protocolo/nesta formação, dado o *know-how* que tem e dada a especialização? Há esse envolvimento ou é possível vir a tê-lo? É desejável? Faria sentido?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Aquilo a que, com este protocolo, respondemos é uma solicitação do Instituto de Emprego e Formação Profissional. Apesar de já recebermos alguns formandos de vários Centros de Formação Profissional, até do Instituto Politécnico de Bragança que fazem estágios curriculares aqui na Câmara, na área da comunicação, gestão e administração pública e outras, este é mais um protocolo de parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, que dá resposta a uma proposta deles, para que fique escrito aquilo que já acontece, sob o ponto de vista esporádico e sob o ponto de vista dos pedidos que eles têm em relação à Câmara Municipal.

Todas aquelas entidades que trabalham connosco, algumas têm protocolos de parceria, outras são casos pontuais, em que há autorização do Coordenador do Curso, até da Universidade do Porto temos alguns pedidos de apoio para várias áreas, até áreas culturais e temos tido bons estagiários. Tivemos muito recentemente, na Divisão de Ambiente, um estagiário que fez um trabalho muito interessante na área da higiene e segurança e também do setor das águas, que é uma área que queremos ver desenvolvida.

Esta é uma formalização de um protocolo de parceria que já existe e que, portanto, foi um pedido deles para que fosse formalizado.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Protocolo de Parceria a celebrar com o IEFP, I.P. - Centro de Formação Profissional de Bragança, bem como, a nomeação para gestoras do Protocolo as Técnicas Superiores Dra. Ana Pimpão e Dra. Joana Portela, conforme proposto.

04/03/OA – Proposta de Minuta de Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira - “Ações no âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua”.

----- Foi presente a Minuta de Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira - “Ações no âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua”, com o seguinte teor:

“Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira
Ações no âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua

Entre:

O Fundo Ambiental, pessoa coletiva n.º 600 086 992, sito na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ambiente, *Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho*, nomeada pelo Despacho n.º 6782/2018, de 27 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 133, de 12 de julho de 2018, por inerência Diretora do Fundo, no uso da competência própria prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

E

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9, Zambujal, 2610-124 AMADORA, neste ato representado pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo, *José Carlos Pimenta Machado da Silva*, no uso de competência conferida pela Deliberação Conselho Diretivo n.º 1143/2020, de 26 de outubro da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., publicada no Diário da República, 2.ª série, de 4 de novembro.

E

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. pessoa coletiva n.º 600 074 404, com sede na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto, neste ato representada pelo seu Presidente, *António Augusto Magalhães da Cunha*, no uso de competência conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 27 de outubro.

E

O Município de Mirandela, pessoa coletiva n.º 506 881 784, com sede na Praça do Município 5370-288 Mirandela, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Rodrigues*, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, no uso da competência própria, doravante designado Município ou beneficiário.

Considerando que:

- a) O FUNDO tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro;
- b) A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., exerce em matéria de recursos hídricos, as funções de autoridade nacional da água, tendo por missão propor, desenvolver e acompanhar a execução da política dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, através do planeamento e ordenamento dos recursos hídricos e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas, da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, da gestão das redes de monitorização, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água e promoção do uso eficiente da Água; em matéria de resíduos, as funções de Autoridade Nacional de Resíduos, nomeadamente assegurando e acompanhando a execução da estratégia nacional para os resíduos, mediante o exercício de competências próprias de licenciamento, da emissão de normas técnicas aplicáveis às operações de gestão de resíduos, do desempenho de tarefas de acompanhamento das atividades de gestão de resíduos, bem como de uniformização dos procedimentos de licenciamento; em matéria de avaliação de impacto ambiental (AIA), as funções de autoridade de AIA nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, na sua redação atual;
- c) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., coordena e articula as diversas políticas sectoriais de âmbito regional, bem como executa as políticas de ambiente, de ordenamento do território e cidades, sendo que apoia tecnicamente as autarquias locais e as suas associações, ao nível das respetiva área geográfica de atuação e

- exerce as funções de autoridade de AIA, e exerce funções entidade coordenadora no âmbito de pedidos de parecer, aprovação ou autorização em razão da localização;
- d) Nos termos do despacho n.º 866/2021, de 21 de janeiro, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, foi determinada a criação de um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de analisar os potenciais benefícios locais que possam decorrer da transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua, bem como elencar eventuais medidas que permitam, da melhor forma, apresentar as medidas que possam vir a ser adotadas no interesse dos municípios, considerando a multiplicidade de áreas e instrumentos existentes;
- e) O GT, no âmbito do relatório final, apresentou propostas para criação de um Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua (Roteiro), identificando um conjunto de projetos que pudessem constituir uma base sólida para o desenvolvimento integrado e sustentável da Região tendo em conta o momento que se vive na definição dos novos programas de financiamento;
- f) As recomendações foram pensadas como um instrumento transversal que aproveita os municípios de Alijó, Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo, Vila Flor e Associação de Desenvolvimento do Vale do Tua;
- g) No âmbito dos projetos identificados, 92 milhões de euros dizem respeito a projetos enquadrados nas áreas do ordenamento do território, gestão do ciclo urbano da água, gestão de resíduos, mobilidade, combate às alterações climáticas, conservação da natureza e florestas, transição e eficiência energética, recuperação de passivos ambientais, cuja concretização contribua para o enriquecimento ambiental das regiões identificadas, nomeadamente nas áreas da recuperação dos passivos ambientais, da mobilidade, do combate à pobreza energética, dos bio resíduos, da água e do saneamento;
- h) O Fundo Ambiental alocará a estes projetos dos 10 municípios e da Associação de Desenvolvimento do Vale do Tua, o montante global de €14 652 907,46 (catorze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sete euros e quarenta e seis cêntimos), em consonância com as suas atribuições, no período de 2023 a 2027;
- i) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2023, publicado no *Diário da República* n.º 216, 1.ª série, de 08 de novembro de 2023, o FUNDO deverá apoiar os municípios de Alijó, Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo, Vila Flor e Associação de Desenvolvimento do Vale do Tua, na execução dos projetos do “Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua “ até ao montante de € 14 652 907,46 (catorze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sete euros e quarenta e seis cêntimos), no qual inclui o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, e de acordo com a seguinte distribuição em cada ano económico:
- Ano de 2023 — € 1 465 290,75;
Ano de 2024 — € 5 128 517,61;
Ano de 2025 — € 4 395 872,24;
Ano de 2026 — € 2 930 581,49;
Ano de 2027 — € 732 645,37.
- j) A despesa tem enquadramento na classificação económica D.xxxxxxxxxx – “Transferências correntes - Administração Local - Serviços e fundos autónomos”, do orçamento do Fundo, sob o cabimento inicial n.º FA xxxxxxxx e compromisso n.º FA xxxxxxxx ;
- k) A assunção pelo FUNDO dos encargos financeiros plurianuais, foi autorizada através da RCM n.º 140/2023, de 8 de novembro de 2023.

É celebrado o presente protocolo de colaboração técnica e financeira que se rege nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo de colaboração visa regular os termos e condições de natureza técnica e financeira entre o Fundo Ambiental, a APA, a CCDR Norte e o Município de Mirandela, para a execução dos projetos, conforme descrição e montantes apresentados no Anexo I ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

Cláusula Segunda

Obrigações do Fundo

Constituem obrigações do FUNDO:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente protocolo;
- b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente protocolo;
- c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente protocolo, nos termos da Cláusula Oitava.

Cláusula Terceira

Direitos do Fundo

O FUNDO pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

- a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do Protocolo;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas, ou para as quais não seja apresentado comprovativo da correspondente despesa.

Cláusula Quarta

Obrigações da apa

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades no âmbito das suas atribuições, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, e outras expressamente previstas no presente Protocolo;
- b) Prestar todo o apoio técnico que venha a ser solicitado pelo Município;
- c) Emitir as recomendações/orientações e licenças que se revelem necessárias;
- d) Emitir, com carácter prioritário, pareceres sobre os projetos das ações contantes do Roteiro;
- e) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que estejam sujeitos;
- f) Participar, quando solicitado, em reuniões ou ações de acompanhamento, delineadas no âmbito do presente Protocolo;
- g) Emitir parecer prévio à decisão de pagamento dos pedidos apresentados ao FUNDO.

Cláusula Quinta

Obrigações da CCDR Norte

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades no âmbito das suas atribuições, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, e outras expressamente previstas no presente Protocolo;
- b) Prestar todo o apoio técnico que venha a ser solicitado pelo Município;
- c) Emitir as recomendações/orientações e licenças que se revelem necessárias;
- d) Emitir, com carácter prioritário, pareceres sobre os projetos das ações contantes do Roteiro;
- e) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que estejam sujeitos;
- f) Participar, quando solicitado, em reuniões ou ações de acompanhamento, delineadas no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula sexta

Constituem obrigações do Município

- a) Executar o objeto do presente protocolo de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a experiência, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Afetar os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do presente protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
- c) Disponibilizar ao FUNDO informação relevante que evidencie a execução física e financeira do presente protocolo;
- d) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;
- e) Comunicar ao FUNDO, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do protocolo ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente protocolo;
- f) Comunicar ao FUNDO qualquer facto que ocorra durante a execução do protocolo e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais e a sua situação jurídica;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme descrito na Cláusula Sexta;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no presente protocolo;
- i) Elaborar e submeter anualmente, até 30 de novembro, um Relatório de Progresso da execução física e financeira do presente protocolo, acompanhado das evidências da execução material e financeira, o qual deverá sustentar o pedido de pagamento;
- j) Elaborar e submeter, até 30 de novembro de 2027, o relatório final da execução física e financeira realizada durante a vigência do presente protocolo, acompanhado das evidências da execução material e financeira;
- k) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, ou indevidamente utilizadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação do FUNDO para o efeito;
- l) Fazer referência ao FUNDO, através da utilização do logotipo, em todas as ações de divulgação pública do projeto ou equipamentos adquiridos.

Cláusula Sétima

Financiamento ao Município

1. Para efeitos de financiamento do projeto constante do Anexo I ao presente protocolo, o FUNDO obriga-se a transferir para o Município de Mirandela, até ao limite de 2.200.000,00 € (dois milhões e duzentos mil euros), durante a vigência do Protocolo.
 2. A transferência de verbas do FUNDO a favor da Segunda Outorgante deve ser distribuída e efetuada de acordo com o cronograma do Anexo I.
- As transferências ocorrem após validação pelo FUNDO, do pedido de pagamento, o qual deve ser acompanhado de Relatório de Progresso devidamente documentado, da execução física e financeira do presente protocolo, e acompanhado de análise crítica do ponto de situação da execução do mesmo. Consoante as matérias, pode ser necessária a validação técnica pela APA.
3. Caso o Beneficiário não execute as atividades e/ou projetos previstos no Anexo I deste protocolo e/ou não seja capaz de evidenciar a respetiva execução financeira, deve proceder ao reembolso do montante em causa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação do FUNDO para o efeito.

Cláusula Oitava

Dever de Confidencialidade

1. Os outorgantes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do presente protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
2. As entidades parceiras devem assegurar que os seus colaboradores respeitam a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.
3. Salvo indicação expressa e escrita, a informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do protocolo, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
4. O dever de confidencialidade mantém-se durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da caducidade do protocolo ou da sua cessação por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula Nona

Alteração do Protocolo

1. A parte interessada na alteração do presente protocolo deve comunicar, por escrito, às outras partes essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer alteração ao presente protocolo, no decurso da sua execução ou prorrogação, será objeto de acordo prévio e, após aprovação pelos órgãos de direção de ambas as entidades, convertida em Adenda, sujeita à mesma forma e que dele fará parte integrante.
3. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas ou Anexo, considera-se automaticamente integrada no texto original do protocolo.

Cláusula Décima

Resolução do Protocolo

1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo.
2. Em caso de incumprimento, o Fundo pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula Décima Primeira

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. A verificação do caso fortuito ou de força maior é de conhecimento oficioso, quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, cuja ocorrência torne justificável a impossibilidade de cumprimento das obrigações dentro do prazo previamente estabelecido.

Cláusula Décima Segunda

Comunicações e Notificações

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 - a) Fundo Ambiental: geral@fundoambiental.pt;teresa.bernardino@fundoambiental.pt ;pedro.santinho@fundoambiental.pt.
 - b) APA, I.P.: arhn.geral@apambiente.pt; pimenta.machado@apambiente.pt; ines.andrade@apambiente.pt
 - c) CCDR Norte: geral@ccdr-n.pt; celia.ramos@ccdr-n.pt; vitor.monteiro@ccdr-n.pt
 - d) Município de Mirandela: geral@cm-mirandela.pt
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.
3. Os relatórios, e respetivos comprovativos, previstos na alínea e) da Cláusula Quarta do presente protocolo, devem ser submetidos ao FUNDO através da plataforma do Fundo Ambiental - <https://www.fundoambiental.pt/protocolos-fa.aspx>
4. Os acessos à plataforma referida no número anterior serão disponibilizados no momento da assinatura do presente protocolo.

Cláusula Décima Terceira

Proteção Dados pessoais

As partes obrigam-se cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados" -RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente Contrato.

Cláusula Décima Quarta

Dúvidas na interpretação e na execução do presente Protocolo

As partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente Protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às suas finalidades expressas.

Cláusula Décima Quinta

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução do presente protocolo, que não possam ser dirimidos consensualmente pelas Partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sexta

Produção de efeitos e Vigência

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

O presente protocolo vai ser outorgado por assinatura eletrónica qualificada.

Ou

O presente Protocolo vai ser outorgado em 4 exemplares ficando um original para cada uma das Partes.

Local, xx de xxxx de 2023.

PELO FUNDO,
Alexandra Carvalho
(Diretora do Fundo Ambiental)

PELA APA,
Pimenta Machado
(Vice-presidente do CD da APA, IP)

PELA CCDR NORTE
António Cunha
(Presidente da CCDR N, IP)

PELO MUNICÍPIO DE MIRANDELA
Júlia Rodrigues
(Presidente da Câmara Municipal)

Anexo I

Principais ações do Projeto: Investimento global de 2.200.000 €

Cronograma financeiro

PROJECTO (Código e designação)		INV (€)	CRONOGRAMA DO FINANCIAMENTO				
			2023	2024	2025	2026	2027
MI09	Criação de Centro Intermunicipal de Recolha e Tratamento de RCD	750 000 €	100 000 €	200 000 €	250 000 €	200 000 €	0 €
MI28	Reordenamento da Rede de Transportes Coletivos Urbanos	550 000 €	350 000 €	200 000 €	0 €	0 €	0 €
MI	Execução de conduta de abastecimento de água a Cedães, Cedainhos e Vale de Asnes	500 000 €	0 €	300 000 €	200 000 €	0 €	0 €
MI37	Centro de recolha e tratamento de biomassa	400 000 €	100 000 €	100 000 €	200 000 €	0 €	0 €
		2 200 000 €	550 000 €	800 000 €	650 000 €	200 000 €	0 €

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES*, em 19/12/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira - “Ações no âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua”.

Considerando que pretende o Município de Mirandela, o Fundo Ambiental, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., protocolar um conjunto de matérias com vista a estabelecer as condições gerais de colaboração entre as quatro entidades, através do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira “Ações no âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua”, conforme descrição e montantes apresentados no Protocolo e no seu Anexo I, que dele faz parte integrante.

O referido Protocolo, tem por objeto a materialização do processo de cooperação entre os outorgantes para colaboração técnica, institucional, partilha de recursos e financiamento, tendo em vista a concretização das ações constantes do Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua, constantes do relatório elaborado pelo grupo de trabalho constituído ao abrigo do despacho n.º 866/2021, de 21 de janeiro, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais.

Nesta sequência, o Município de Mirandela e o FUNDO acordam apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro.

Para o desenvolvimento das atividades descritas no Protocolo, o FUNDO obriga-se a transferir para o Município de Mirandela, até ao limite de 2.200.000,00 € (dois milhões e duzentos mil euros), durante a vigência do Protocolo.

Nessa conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira - “Ações no âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua”, nos termos das alíneas r), e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, concedendo os necessários poderes à Sra. Presidente da Câmara Municipal para outorga do Protocolo.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Em relação a Mirandela inclui o quê? Esta colaboração técnica e financeira.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Já passo a palavra ao autor da proposta, o Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires*, mas antes dizer que este é o protocolo chamado Roteiro. O Roteiro é uma contrapartida que já está a ser trabalhada há muito tempo para APA, pela CCDR, com os vários Municípios, para que possamos, como contrapartida da construção das barragens, poder ter benefícios de carácter ambiental. Cada Município fez o mapeamento de todas as intenções de investimento que quereria fazer.

Estamos aqui incluídos no Tua, no Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua e, por isso, temos aqui alguns montantes que estão distribuídos pelos anos, até 2027.

A execução dos projetos, para nós, é fundamental. Já temos aqui algumas situações executadas. De qualquer forma, vemos com muito agrado este protocolo que cremos, necessariamente sob o ponto de vista ambiental, que vai fazer a diferença no nosso território, até porque são projetos já muito adiados, que nós mapeamos e que desta forma podemos financiar.

Passo agora a palavra ao Senhor Vice-Presidente.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: São cerca de 14.600.000,00 €. É uma verba significativa.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Agradeço à Senhora Presidente. Bom dia a todos. Cumprimento os Senhores Vereadores, Dr. *João Sequeira*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais.

Como a Senhora Presidente já explicou, este protocolo vai dar sequência a mais um passo daquilo que foi o contributo e o mapeamento dos Municípios ao Ministério do Ambiente, no âmbito das compensações referentes à transação das barragens entre a EDP e a ENGIE.

Este protocolo vem atenuar um pouco aquilo que são os nossos direitos por termos cá estes recursos e não interfere, de forma alguma, naquilo que são outros processos, nomeadamente a questão da cobrança do imposto de selo e o IMI. Ou seja, este

protocolo é uma ação que os autarcas da região, de certa forma, impuseram ao Senhor Ministro do Ambiente, porque deveríamos ter essas compensações pelos nossos recursos, como referi.

Mirandela, nesta área ambiental mapeou quatro ações. A criação de um Centro Intermunicipal de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição. Fizemos a nossa candidatura, que foi aprovada pelo Fundo Ambiental, no valor de 750.000,00 €. Tivemos o contributo técnico para a elaboração da candidatura, a parceria com a Resíduos do Nordeste. Vai ser criado este Centro Intermunicipal de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição no ecocentro em Mirandela, que vai contemplar uma máquina que permite triturar tudo o que são resíduos resultantes das construções. Depois teremos também contentores que vamos colocar nas obras que estiverem em curso. O resultante dessa trituração vai servir para colocarmos em caminhos rurais e utilizar esses materiais. Também estão associadas duas carrinhas: uma com grua e outra sem grua, com caixa aberta para transportar esses materiais.

Outra ação muito importante é o Reforço e Reordenamento da Rede de Transportes Coletivos Urbanos na Cidade de Mirandela. Vamos ter as paragens dos autocarros todas requalificadas, incluindo as situações de comunicação, permitir paragens interativas. Em paralelo a esta operação, está o Município a preparar uma candidatura ao PRR para a aquisição de autocarros elétricos.

Por isso, como a Senhora Presidente referiu, o ano de 2024, a este nível, será muito desafiante, porque procuraremos ter os transportes urbanos a funcionar de uma forma diferente, tanto ao nível da resposta aos municípios, como ao nível da informação, como a qualidade do serviço.

Uma outra componente, que a Senhora Presidente já referiu, é a Conduta de Abastecimento de Água de Cedães, Cedaínhos e Vale de Asnes, que está em execução. Já executamos 178.000,00 €, que os vamos pagar até ao final do ano, do investimento de 500.000,00 €. Por isso, também aqui foi importante termos mapeado esta ação, que vai ser financiada a 100% pelo Fundo Ambiental.

Depois, o Centro de Recolha e Tratamento de Biomassa. Em termos de candidatura, esta foi feita pela equipa da Câmara e tivemos o contributo da Resíduos do Nordeste. Ficará também no ecocentro de Mirandela. Contempla o transporte dos verdes para esse centro, que depois vai ser utilizado em outras funções.

São 2.200.000,00 € que vão ficar no concelho de Mirandela. Vamos receber uma tranche em 2023, de 550.000,00 €. Em 2024, 800.000,00 €. Em 2025, 650.000,00 €. E em 2026, 200.000,00 €. É uma ação faseada.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Essa biomassa é para produzir energia?

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Não. Esta é para decomposição.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Para completar, quando falamos no Centro Intermunicipal de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição, este centro, aqui em Mirandela, é fundamental para acabarmos com resíduos de obras.

Temos tido ao longo destes anos a perceção que só existe aqui perto um privado, que é em Vila Flor. É privado e há um pagamento para a colocação desses resíduos de construção e demolição. Ou seja, mapeamos este centro, porque consideramos ser fundamental para acabarmos com as lixeiras nos taludes das estradas.

Facto, aqui no concelho, apesar de muita construção que temos, todos os empreiteiros e até os particulares que quisessem fazer obras não tinham onde colocar os resíduos. Muitas vezes eramos questionados: “Onde vamos colocar?”.

Portanto, é fundamental termos este trabalho, até porque depois estamos a reciclar esses próprios materiais para outro tipo de ações de valorização de alguns caminhos, até no apoio às Juntas e Uniões de Freguesias.

De todos os processos, todos os projetos, são projetos muito interessantes e ambientalmente sustentáveis, desde logo as paragens dos autocarros, mas este, um centro de colocação de resíduos, é uma das necessidades, há muitos anos falada, por todos aqueles que trabalham nesta área de construção civil.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Gostava de dar uma nota. Para nós também é um projeto importante esse centro de tratamento de resíduos de construção e demolição, tanto é que era uma das nossas grandes propostas do nosso programa. Portanto, só temos que saudar. É uma ótima ideia. Felicitar pela decisão. Estamos todos de acordo. Vai no sentido certíssimo.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim, acho que vai ganhar o ambiente e ganham também as pessoas.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Mesmo a dos autocarros, da modernização, é uma excelente proposta. Parabéns.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Em relação à mobilidade, temos aquela questão de avançarmos. Teremos que decidir se avançamos com o estudo, o EVEF - Estudo de Viabilidade Económico-Financeira, relativamente à mobilidade em todo o concelho de Mirandela. Os transportes urbanos também estavam incluídos na proposta da Comunidade Intermunicipal, mas como não avançou novamente, acho que era muito importante, pelo menos, naquelas Freguesias com mais problemas na mobilidade, começarmos a desenhar essas respostas e termos um estudo de sustentabilidade. Sem esse estudo é muito difícil sabermos quanto é que a Câmara, indo sozinha, consegue elaborar. Até porque têm que ser aprovados pela Autoridade de Mobilidade e Transportes, eles não aprovam senão houver um estudo. Portanto, acho que vamos ter agora no início de 2024 que avançar com esse estudo para podermos, de uma vez por todas, ter um estudo dedicado ao concelho, não as viagens interconcelhias.

Vamos também pedir como é que a mobilidade, por exemplo, as respostas que a Vila de Torre de Dona Chama dá, é possível que possamos pedir à empresa para nos verificar como é que podem confluir para a Vila de Torre de Dona Chama com as respostas da Vila de Torre de Dona Chama. Um pouco até para que todos os aglomerados rurais ali à volta, sob o ponto de vista da mobilidade, possam drenar e as pessoas irem à Vila de Torre de Dona Chama.

Ou seja, havendo mobilidade para lá, já não viriam aqui a Mirandela e seria uma resposta. Isso, sim, valeria a pena fazer esse estudo, no sentido de ter também essa discriminação positiva com a Vila de Torre de Dona Chama.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira - “Ações no âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua”, concedendo os necessários poderes à Senhora Presidente da Câmara Municipal para outorga do Protocolo, conforme proposto.

05/03/OA – Proposta de Mobilidade Intercarreiras e Intercategorias dentro do mesmo Órgão ou Serviço.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 19/12/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Mobilidade Intercarreiras e Intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço.

Considerando que:

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, nada impedindo que esta se opere dentro do mesmo serviço;
- 2 - O mencionado instrumento modificativo da relação jurídica de emprego pode revestir a forma de mobilidade intercarreiras ou categorias;
- 3 - A mobilidade interna intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes:
 - a) A categoria superior ou inferior da mesma carreira;
 - b) A carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular;
- 4 - A mobilidade intercarreiras ou categorias depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição;
- 5 - Quanto aos trabalhadores abaixo identificados, se verificam os requisitos e pressupostos para tanto exigidos, designadamente a vontade dos visados, os pareceres favoráveis dos responsáveis pelas posições funcionais de origem e daquelas que vão por esta via ser desempenhadas, com a concomitante aferição das correspondentes necessidade de serviço, identificado no mapa de pessoal a aprovar para o ano de 2024 e subjacente interesse público, e a detenção, em cada caso, das habilitações e competências que justificam a colocação nesta situação de mobilidade.
- 6 - Assim, justificado nas razões de facto e de direito explanadas supra, autorizo nos termos dos artigos 92.º e seguintes da LGTFP, e condicionado à aprovação do Mapa de Pessoal para 2024 a mobilidade intercarreiras/intercategorias, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024 e pelo período máximo de dezoito meses, aos trabalhadores abaixo indicados:
 - CANDIDO DE ATAÍDE NOGUEIRA MESQUITA, carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionado na 5.ª posição remuneratória complementar, nível 11, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro) a que corresponde a remuneração de 1.070,19 €, em mobilidade para a categoria de Técnico Superior, 1.ª posição, nível 12, da Tabela Remuneratória Única, e correspondente remuneração de 1.122,84 €.
 - CATARINA ALEXANDRA FERREIRA DO NASCIMENTO, carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na 1.ª posição remuneratória complementar, nível 5, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro) a que corresponde a remuneração de 769,20 €, em mobilidade para a categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição, nível 7, da Tabela Remuneratória Única, e correspondente remuneração de 869,84 €.
 - JORGE FERNANDO VAZ PINHEIRO, carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na 3.ª posição remuneratória complementar, nível 7, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro) a que corresponde a remuneração de 869,84 €, em mobilidade para a categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição, nível 8, da Tabela Remuneratória Única, e correspondente remuneração de 908,77 €.
 - MANUEL FERNANDO SOARES CORREIA, carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na 1.ª posição remuneratória complementar, nível 5, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro) a que corresponde a remuneração de 769,20 €, em mobilidade para a categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição, nível 7, da Tabela Remuneratória Única, e correspondente remuneração de 869,84 €.
 - MARIA DE FÁTIMA VERDELHO FONTOURA, carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionado na 3.ª posição remuneratória complementar, nível 9, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro) a que corresponde a remuneração de 964,92 €, em mobilidade para a categoria de Técnico Superior, 1.ª posição, nível 12, da Tabela Remuneratória Única, e correspondente remuneração de 1.122,84€.

- NUNO MIGUEL MORAIS DA SILVA, carreira e categoria de Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, posicionado na 1.ª posição remuneratória complementar, nível 10, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro) a que corresponde a remuneração de 1.017,56 €, em mobilidade para a categoria de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, 1.ª posição, nível 24, da Tabela Remuneratória Única, e correspondente remuneração de 1.754,41 €.
- ORLANDO PODENCE BERNARDO, carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionado na 2.ª posição remuneratória complementar, nível 8, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro) a que corresponde a remuneração de 908,77 €, em mobilidade para a categoria de Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, 1.ª posição, nível 10, da Tabela Remuneratória Única, e correspondente remuneração de 1.017,56 €.
- PEDRO MIGUEL C RUIVO, carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória complementar, nível 16, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro) a que corresponde a remuneração de 1.333,35 €, em mobilidade para a categoria de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, 1.ª posição, nível 24, da Tabela Remuneratória Única, e correspondente remuneração de 1.754,41 €.
- SABINO JOSÉ VIDEIRA GABRIEL, carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na 3.ª posição remuneratória complementar, nível 7, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro) a que corresponde a remuneração de 869,84 €, em mobilidade para a categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição, nível 8, da Tabela Remuneratória Única, e correspondente remuneração de 908,77 €.
- SUSANA CRISTINA ALVES PEREIRA, carreira e categoria de Assistente Técnica, posicionado na 3.ª posição remuneratória complementar, nível 9, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro) a que corresponde a remuneração de 964,92 €, em mobilidade para a categoria de Técnico Superior, 1.ª posição, nível 12, da Tabela Remuneratória Única, e correspondente remuneração de 1.122,84 €.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente a esta proposta, decorre de uma análise que foi feita de todos os pedidos que entraram na Câmara Municipal de Mirandela, no Serviço de Recursos Humanos. Como há pouco dizia, na mensagem introdutória no Período Antes da Ordem do Dia, também é uma forma de valorizarmos os nossos recursos humanos que sob o ponto de vista da assunção da carreira, da categoria e da posição remuneratória é superior aquela que tinham. Obviamente por reconhecimento das competências e também porque as pessoas investiram na sua formação e na sua qualificação profissional.

Também queria dar a referência de que existem mais pedidos. Alguns estão a ser estudados, porque vêm dos quadros das escolas, ou seja, Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais das escolas, em que tem de haver também consentimento do Diretor do Agrupamento de Escolas, portanto, esse trabalho ainda vai ser feito durante o mês de janeiro. Como estamos, neste momento, em processo de recrutamento de Assistentes Técnicos, essa possibilidade poderá existir quando tivermos pessoas que possam ser colocadas naqueles lugares, porque também não podemos, com base nestas mobilidade, pôr em causa o funcionamento dos próprios serviços.

Sabemos que no Ministério da Educação não existiam Técnicos Superiores, a não ser o quadro de Professores. Esta foi uma oportunidade de as pessoas que estavam como Assistentes Técnicos ou Assistentes Operacionais poderem pedir a mobilidade para Técnicos Superiores, muitos deles investiram na sua formação, mas, de facto, também não podemos nem vamos fazê-lo, pôr em causa os serviços que funcionam muito bem no Agrupamento de Escolas de Mirandela. Daí a justificação de não estarem aqui incluídos todos os pedidos.

Outros pedidos que houve não tinham as competências necessárias para poderem entrar em mobilidade/serem reclassificados. Por outro lado, há duas situações que têm que acontecer. O facto de terem lugar e terem as competências para o fazer. Ou seja, não podemos ter um assistente técnico que tenha o 12.º ano, mas que não tem competências na área digital ou outras competências. Porquê? Porque não vai conseguir executar as tarefas daquelas funções. Essa é uma questão que está também a ser analisada relativamente a outros pedidos de outros trabalhadores da Câmara Municipal de Mirandela.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Queria só questionar sobre as competências, porque realmente tinha essa dúvida. Quando abrimos um concurso para um Técnico Superior, quando entra diretamente para o Município, faz provas. Provas específicas, faz provas relacionadas com a área que vai integrar.

Essa reclassificação não exige que se faça esse tipo de provas ou pode ser direta, sem esse tipo de avaliação específica? Que sabemos que deu os problemas que deu no caso do concurso.

Era essa dúvida que eu tinha. O Senhor Vereador *Francisco Clemente* também tem uma questão para colocar.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Para as mobilidades intercarreiras e intercategorias dentro do mesmo órgão, basta haver essa legitimação de ter um certificado que lhe dá essa valoração. O que eu digo é que, por exemplo, temos aqui alguns trabalhadores que são Assistentes Operacionais e que estão há alguns anos a exercer funções de Assistente Técnico.

Assentamos muito estas mobilidades no parecer do Chefe de Divisão, do responsável e do coordenar técnico. Porquê? Porque ele sabe quais são as funções e as competências que aquele trabalhador tem e que já exerce.

Podemos dar aqui alguns casos. Logo o primeiro, que está na categoria de Assistente Técnico e pede mobilidade para a categoria de Técnico Superior. Tirou um curso superior na área da topografia e já exerce essas funções, portanto, qualificou-se e a sua atividade também gera mais-valias para o trabalho.

Temos duas trabalhadoras que estão a ser requalificadas, no caso do concurso, ainda estavam na situação de Assistentes Técnicas.

Depois há outros pedidos que têm a ver com a requalificação das pessoas.

Estamos a apoiar, acho que é função de qualquer entidade assumir a valorização profissional dos trabalhadores, caso haja vaga e caso o curso esteja integrado nas suas competências. Temos muitos trabalhadores estudantes aqui na Câmara Municipal. Isso também é uma aposta na qualificação, para além de toda a formação profissional que é dada internamente.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Bom dia Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Dr. *João Sequeira*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais.

De facto, este assunto é bastante sensível. Naturalmente, estarei à vontade e temos que confiar em quem dirige os destinos e toma decisões acerca deste tema, mas, nunca é demais, salvaguardar, porque temos que tratar o que é igual da mesma forma. Por vezes, poderemos cometer erros e estar a tratar o que é igual de forma diferente.

Não é pelo trabalhador estar inserido numa secretaria de uma Escola, tendo feito formação superior, que em vez de estar na Escola, está num lugar errado, podia estar na Câmara e na Câmara é requalificado como Técnico Superior. Enquanto que se estiver na Escola tem alguma dificuldade nessa requalificação.

Não sei se há muitos pedidos, se não há, mas, de facto, assusta-me estarmos aqui a cometer alguma injustiça até, porque devemos tratar o que é igual da mesma forma.

É isto que quero deixar, porque se cada um de nós se sentisse numa situação dessas, de injustiça, seria difícil aceitar o facto de eu investir na minha formação e essa formação não me estar a ser reconhecida. Não sei se é possível requalificar toda a gente que pertence ao quadro da Câmara, porque, de facto, investiram na formação, abdicaram de muitas coisas na sua vida em prol dessa formação, no sentido de melhorar as condições de trabalho, até remuneratórias, chegam ao final e são tratados de forma diferente.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Vou só responder da seguinte forma: Não são tratados de forma diferente. Todas as mobilidades têm que assegurar que o lugar que nós temos, que é necessário e indispensável, fica preenchido por outra pessoa. Por isso, se se desse o caso de termos todos os Assistentes Operacionais a pedir para Assistentes Técnicos, obviamente que não podíamos dar disponibilidade de vaga a toda a gente, apesar de as pessoas investirem, mas nós precisamos de Assistentes Operacionais, efetivamente. Quando nós agora abrimos um quadro de Assistentes Operacionais e concorrem pessoas licenciadas é na perspetiva desta facilidade de agilizar as mobilidades intercarreiras. Mas esta perspetiva não pode ser usada sem critério.

Ou seja, eu acho que é populismo dizer-se assim: Vamos dar a mobilidade a todos aqueles que pedirem. Acho que tem de haver, desde logo, um parecer positivo e favorável do Chefe de Divisão, tem que haver alguém que substitua aquela pessoa para aquela tarefa e para aquela função, porque senão não havia necessidade de abrimos novos quadros.

Agora, o quadro de uma Câmara também não pode ser estanque e não dar a possibilidade de as pessoas efetivamente evoluírem. Obviamente que tem de dar.

Acho que nunca tinha havido tantas mobilidades intercarreiras e intercategorias como tem havido ao logo destes últimos seis anos. Havia pessoas que estavam há 20 anos a fazer as funções de Técnico Superior e não estavam a ser remuneradas como tal, mas tem que haver um esforço de adaptação também do esforço financeiro.

As situações são sempre diferentes. Porquê? Porque o Ministério da Educação quando transfere as competências para as Escolas, transfere as competências de Assistentes Técnicos, não transfere o dinheiro de Técnicos Superiores. Portanto, àquelas pessoas vem acoplado um determinado valor, que é o valor de Assistentes Técnicos com as respetivas progressões na carreira.

Isso quer dizer que os Assistentes Técnicos que vêm das escolas pertencem efetivamente a um quadro da Câmara, mas têm uma vinculação à Escola e ao Agrupamento de Escolas. Portanto, não há ninguém, a quem nós até possamos decidir colegialmente que tem condições para passar para Técnico Superior, se não houver um parecer positivo do Diretor do Agrupamento, senão o que é que iria acontecer? Estávamos a pôr em causa as funções do próprio Agrupamento e da Secretaria do Agrupamento de Escolas. Isso quer dizer que estas situações têm que ser feitas com muita cautela, de forma a dar tranquilidade às Escolas e de forma a que mesmo a transição, caso venha a existir, possa a ser feita com o ensinamento e o conhecimento das pessoas que estão lá neste momento como Assistentes Técnicos, porque já estão lá há muitos anos e têm o serviço a ser feito e são quadros muito importantes para a Escola.

Por isso, é uma situação que não é exatamente igual àquela que temos com os trabalhadores do quadro da Câmara Municipal que não vêm das Escolas, porque esse quadro que veio do Ministério da Educação é remunerado de acordo com as orientações que vieram do Ministério da Educação.

Isto para dizer o quê? A Câmara Municipal recebe o valor da transferência do Ministério da Educação como Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais. Portanto, se quiser substituí-los por Técnico Superior tem que ir do orçamento municipal e não podem ficar nas mesmas funções.

Agora, os quadros de licenciatura desses trabalhadores integram-se nas necessidades da Câmara Municipal? Depende. Depende caso a caso. São estudos caso a caso que o Serviço de Recursos Humanos tem que fazer e interagir sempre com a Divisão de Educação e com o Diretor do Agrupamento de Escolas. Sem haver essa avaliação, essa análise e a substituição deles, não se pode efetivamente fazer.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Mobilidade Intercarreiras e Intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço, ficando condicionada à aprovação do Mapa de Pessoal para 2024, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024 e pelo período máximo de dezoito meses, aos trabalhadores indicados aos trabalhadores na Propostas, conforme proposto.

06/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas – Freguesia de Carvalhais.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 18850 em 13/12/2023, com o seguinte teor:

“Exma. Senhora Presidente.

Vimos por este meio solicitar as isenções de taxas relativas à ocupação de via e à licença de ruído no âmbito da XVII Feira da Couve Penca e outros Produtos da Terra.

Com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 14/12/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, à Freguesia de Carvalhais, no âmbito da XVII Feira da Couve Penca e outros Produtos da Terra, conforme solicitado.

07/03/OA - Pedido de Isenção de Taxas – Alcino Fernando Gonçalves.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 18995 em 18/12/2023, com o seguinte teor:

Alcino Fernando Gonçalves, residente em Macedo de Cavaleiros, vem requerer a V.ª Ex.ª a isenção da taxa de ruído para a festividade no Regodeiro, dia 13 de janeiro de 2024 em honra de Santo Amaro, com início 11:30h e terminar às 23.30 horas do dia, na localidade do Regodeiro.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 21/12/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, a *Alcino Fernando Gonçalves*, para a festividade no Regodeiro, dia 13 de janeiro de 2024 em honra de Santo Amaro, com início 11:30H e terminar às 23.30 horas do dia, na localidade do Regodeiro, conforme solicitado.

08/03/OA – Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI 2023 – Anulação da Deliberação da Reunião de Câmara de 16 de novembro de 2023.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Chefe da Divisão de Administração Geral *Elisabete Silva* em 22/12/2023, com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO

Assunto: Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI 2023 - Anulação da Deliberação da Reunião de Câmara de 16 de novembro de 2023.

Por se ter verificado uma alteração legislativa no Código de IMI, com a publicação da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro que aprovou um conjunto de medidas no âmbito da habitação, nomeadamente a alteração do art.º 112.º - A, no que concerne ao valor em euros da dedução a aplicar em função dos elementos do agregado familiar, e a qual se aplica no dia seguinte à sua publicação, propõe-se a anulação da deliberação do Ponto - Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI 2023, aprovado em Reunião de Câmara do dia 16 de novembro de 2023.

À superior consideração.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 22/12/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Esta situação vem na sequência de uma alteração legislativa do Código do IMI, em que temos que anular a deliberação deste ponto para a nova deliberação poder ir à Assembleia Municipal. Estamos a cumprir aquilo que é a alteração do artigo 112.º-A da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Não temos nada a acrescentar. A proposta versa justamente sobre aquilo que já tínhamos falado anteriormente.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a Anulação da Deliberação da Reunião de Câmara de 16 de novembro de 2023, referente ao Ponto Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI 2023, conforme proposto.

09/03/OA – Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI 2023.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Chefe da Divisão de Administração Geral *Elisabete Silva* em 22/12/2023, com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO

Assunto: Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI 2023.

Conforme estipulado na alínea *c*) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência da Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia Municipal relativamente a matérias da competência desta, sendo que nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do art.º 25.º compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), tendo esta deliberação que ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira por transmissão eletrónica de dados (*cf.* Alínea *i*) do n.º 1 do art.º 35.º), aplicando-se a taxa mínima (0,3%) caso essa comunicação não seja efetuada até 31 de dezembro, conforme disposto no n.º 14 do art.º 112.º do Código do IMI.

Nesta conformidade, de acordo com o n.º 5 do art.º 112.º do Código do IMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos na alínea *c*) do n.º 1, designadamente, entre 0,3% e 0,45%, podendo esta taxa, ser fixada por freguesia. No que concerne aos prédios rústicos a alínea *a*) do n.º 1 estipula uma taxa fixa de 0,8%, sendo que, segundo a alínea *a*) do n.º 1 do art.º 23 da Lei das Finanças Locais, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 51/2018 de 16 de Agosto, o produto da receita de IMI sobre Prédios Rústicos constitui receita das freguesias.

Nos termos do previsto no art.º 112-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, que compõem o respetivo agregado familiar.

Para os efeitos do previsto nos n.ºs 3, 8 e 9 do art.º 112.º do Código do IMI, os municípios podem ainda, mediante deliberação da Assembleia Municipal, agravar/majorar anualmente as taxas de IMI, designadamente:

- Elevar ao triplo a taxa a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (*cf.* Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto);
- Majorar até 30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
- Majorar até ao dobro a taxa de 0,8% aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido.

À superior consideração.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 22/12/2023, exarou o seguinte Despacho:

“De acordo com a alínea *a*) do artigo 14.º Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem;

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3 % e 0,45 %;

Nessa conformidade propõe-se que a taxa de IMI a cobrar durante o ano de 2024 com reporte ao valor patrimonial tributário de 2023 a aplicar aos prédios urbanos seja de 0,3%, e que se mantenha a redução fixa da taxa de IMI em função do número de dependentes a cargo nos termos previstos no art.º 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Propõe-se ainda que para os efeitos do previsto nos n.ºs 3, 8 e 9 do art.º 112.º do Código do IMI, seja mantido o agravamento anual as Taxas de IMI, designadamente:

- Elevar ao triplo a taxa a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (*cf.* Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto);
- Majorar até 30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
- Majorar até ao dobro a taxa de 0,8% aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Isto vem de acordo com a taxa de IMI a cobrar durante o ano 2024 com reporte ao valor de 2023, a aplicar aos prédios urbanos, sendo que a taxa a aplicar será de 0,3 %. Que se mantenha a

redução fixa em função do número de dependentes a cargo, tal como está previsto no n.º 112-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Depois, o agravamento, já é recorrente na nossa Câmara Municipal, é: Elevar ao triplo a taxa a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas; Majorar até 30 % a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram a sua; e Majorar até ao dobro a taxa de 0,8 % aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido.

Esta é a deliberação que já está de acordo com aquilo que é o n.º 112-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis. Portanto, temos que votar aqui em Reunião de Câmara, que seguidamente irá à Assembleia Municipal, sexta-feira.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Para evitar também o que aconteceu este ano, sugeria nas próximas informações colocar só: “Tendo também em conta as majorações previstas no art.º 112.º-A” e tirar as percentagens, porque às vezes passam, estão sempre a ser alteradas e dá confusão.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a Taxa de 0,3% do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar no ano de 2023 aos prédios urbanos;**
- 2 - Aprovar manter a redução fixa da taxa de IMI em função do número de dependentes a cargo nos termos previstos no art.º 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;**
- 3 - Aprovar nos termos dos n.ºs 3, 8 e 9 do art.º 112.º do Código do IMI, designadamente:**
 - Elevar ao triplo a taxa a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio;
 - Majorar até 30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
 - Majorar até ao dobro a taxa de 0,8% aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido.
- 4 - Submeter esta deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal.**

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

10/08/DOMU – “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2.ª fase) e Parque de Autocaravanas – Lote 3” – Prorrogação de Prazo.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana em 23/11/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2ª Fase) e Parque de Autocaravanas – Lote 3 – Parque de Autocaravanas”.

Relativamente ao pedido de uma nova prorrogação de prazo solicitado pelo Adjudicatário da empreitada mencionada em epígrafe, através de ofício enviado à Câmara Municipal de Mirandela (Dono de Obra) com data de 21 de novembro 2023 (cópia apresentada em anexo), e cujo pedido de parecer, solicitado pela Câmara Municipal de Mirandela, foi por nós recebido via *e-mail* no dia 22 de novembro de 2023, cumpre-nos informar:

O prazo para a execução dos trabalhos da empreitada é de 120 (cento e vinte) dias;

No dia 25/11/2022 foi aprovado o Plano de Segurança e Saúde para a fase de obra;

A obra teve a sua consignação em 05/12/2022;

De acordo com o n.º 1 do Artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), em vigor na altura da abertura do procedimento, “o prazo de execução da obra começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior”;

Com base no atrás exposto, a obra deveria estar concluída no dia 05 de abril de 2023;

O Dono de Obra aprovou uma primeira prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias até 05/07/2023;

O Dono de Obra aprovou uma segunda prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias até 05/09/2023 (deliberada em Reunião de Câmara de 07/09/2023);

No dia 21 de setembro de 2023, em reunião ordinária, o Dono de Obra aprovou uma terceira prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias até ao dia 03/11/2023;

Achamos importante referir nesta informação que no final do mês de setembro de 2023 o Dono de Obra decidiu adotar definitivamente a solução preconizada no projeto para o equipamento denominado de “armário de serviços”. Esta decisão foi comunicada de imediato ao Adjudicatário que informou posteriormente a Fiscalização e o Dono de Obra de que tinha recebido por parte da empresa fornecedora do equipamento a indicação de que o mesmo só seria entregue no dia 15 de dezembro de 2023. Mesmo com essa condicionante foi dada ordem ao adjudicatário para dar seguimento à encomenda do equipamento;

Solicita agora o empreiteiro uma quarta prorrogação de prazo de 58 (cinquenta e oito) dias, ou seja, até, 31/12/2023, justificando o atraso verificado novamente com as dificuldades que está a ter com o arranjo da mão-de-obra especializada para determinadas tarefas, com o fornecimento de alguns materiais a incorporar na obra, e com a “*Indefinição quanto ao armário de serviços Terminal de Serviço para Autocaravanismo da AMOP, foi pedido para suspender a compra deste equipamento e até ao momento ainda não houve comunicação de qual o equipamento deve ser comprado*”. Ora, de acordo com o que referimos no parágrafo anterior, este último argumento não tem qualquer razão de ser uma vez que a referida “indefinição” sobre esta matéria deixou de existir desde o final do passado mês de setembro e, ao contrário do que afirma, o Adjudicatário sabe desde essa altura que o equipamento adotado definitivamente pelo Dono de Obra é o que está previsto no projeto, tendo até informado a Fiscalização que o mesmo já tinha sido encomendado e que seria entregue no próximo dia 15 de dezembro de 2023;

Temos então que esta empreitada não está ainda concluída, verificando-se um atraso no prazo de execução desde o dia 3 de novembro de 2023 até à presente data. Sendo assim, e perante o estado de abandono em que se encontra a obra, não nos parece razoável aceitar novamente os argumentos apresentados pelo Adjudicatário para este novo pedido de prorrogação de prazo, uma vez que o atraso verificado é, em nossa opinião, se excetuarmos o trabalho da instalação do “armário de serviços” que não interfere com a normal execução e conclusão dos restantes trabalhos previstos, da completa responsabilidade do Adjudicatário. O Município de Mirandela (Dono de Obra) poderá então, nos termos legais e se assim o entender, aplicar as multas previstas por incumprimento de prazo contratual, cujo critério, definido no nº52 do Caderno de Encargos da empreitada, se apresenta a seguir:

52. Incumprimento e Multas por violação dos prazos contratuais

52.1. Para efeitos da aplicação de multas por violação do prazo contratual global, estabelece-se o seguinte critério por dia:

- 1 ‰ (um por mil) do valor contratual, nos primeiros dez dias de atraso;
- 2 ‰ (dois por mil) nos dias subsequentes, sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

Mais informamos que à data de hoje (23/11/2023) o atraso verificado é de 20 dias, ao qual corresponde uma multa no valor de 1.673,52 € (mil, seiscentos e setenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos).

À consideração superior.

----- Vem acompanhada de ofício da empresa Sigmacometa Lda., que se dá por reproduzido.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 19/12/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Esta obra tinha sido abandonada. Inclusivamente tinham sido aplicadas penalidades por incumprimento dos prazos. Agora há um novo pedido de prorrogação de prazo? Houve desenvolvimentos da conversa com o empreiteiro?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Passo a palavra ao Senhor Vice-Presidente.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: De facto, nesta empreitada, o empreiteiro não cumpriu, numa determinada fase, o cronograma de operações, houve atraso e a Câmara aplicou as sanções que deveria aplicar, garantindo sempre o interesse do Município, porque no ato da consignação o empreiteiro conhecia as regras, foi uma empreitada que foi a concurso público. Por isso, ao apresentar uma determinada candidatura e uma determinada proposta, se a empresa não tinha capacidade estava, de certa forma, a lesar os outros concorrentes.

Por isso, a Câmara Municipal, nesta situação e em todas as outras tem feito um trabalho de proximidade com a equipa de fiscalização, pelo que tem vindo ao Órgão Câmara a proposta de aplicação de coimas em situações em que os empreiteiros não cumprem os prazos. Neste caso concreto, não havia o enquadramento da justificação desse atraso, não estavam aqui associada a falta de materiais, não estavam aqui associadas questões que estivessem relacionadas com outros aspetos externos, como foi o caso das guerras, com foi o caso da COVID em determinada altura.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, relativamente à Empreitada designada por “REDE DE PRAIAS FLUVIAIS DE MIRANDELA (2ª FASE) E PARQUE DE AUTOCARAVANAS – LOTE 3 – Parque de Autocaravanas”, indeferir o pedido de uma nova prorrogação do prazo da execução da obra, conforme informação técnica produzida pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, conforme proposto.

11/08/DOMU – “PAMUS1 - Criação da Via Pedonal em Troços da Av. Dr. José Gama e Rua Manuel Joaquim Ferreira - Estudo de revisão de preços definitivo e Conta Final.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 12/12/2023, com o seguinte teor:

“INFORMACÃO

Assunto: “PAMUS1 - Criação da Via Pedonal em Troços da Av. Dr. José Gama e Rua Manuel Joaquim Ferreira - Estudo de revisão de preços definitivo e Conta Final.

A obra em epígrafe foi consignada em 02/12/2020, à firma Anteros Empreitadas S.A., pelo montante de 429.900,00 € (quatrocentos vinte nove mil e novecentos euros) e um prazo de execução de 365 dias.

O artigo n.º 382.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, sob a epígrafe “Revisão ordinária de preços”, determina a obrigatoriedade da revisão ordinária do preço fixado no contrato para os trabalhos de execução de obra, nos termos contratualmente estabelecidos, designadamente através da cláusula décima. Tal está também definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, o qual esta estabelece o regime jurídico da revisão de preços das empreitadas de obras públicas:

- A obra teve a sua consignação no dia 02 de dezembro de 2020, com um prazo de execução de 365 dias;
- A referência no cálculo da revisão de preços é o plano de pagamentos correspondente ao plano de trabalhos apresentado em dezembro de 2020 sendo o mesmo ajustado à suspensão solicitada pela entidade executante;
- O mês base, o anterior ao mês da entrega das propostas, é julho de 2020;
- Considerados como revisíveis os Trabalhos Normais e Trabalhos Amais da mesma natureza executados;
- Conforme estipulado na cláusula 58.º do Caderno de Encargos da empreitada, a revisão de preços é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, segundo a modalidade de “fórmula”, sendo adotada a fórmula de revisão de preços constante no Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro (Fórmula F15 – Grandes reparações de estradas).

Em 03 de agosto de 2023 foi elaborada uma revisão de preços provisória e cujo valor foi 45.000,00 € (quarenta cinco mil euros), correspondendo o auto 22RP no valor de 37.500,00 € (trinta cinco mil e quinhentos euros) à revisão de preços de trabalhos não elegíveis e o auto 23RP no valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros) à revisão de preços de trabalhos elegíveis, devido ao facto de não serem conhecidos os índices do mês do auto, foi adotado o coeficiente de atualização global do mês para revisão final, o qual é agora corrigido por existirem índices definitivos.

A esta data, efetuado o cálculo da revisão de preços definitivo segundo os critérios anteriormente definidos (ver mapas em anexo), obtivemos um valor total de 55.583,57 € (cinquenta cinco mil quinhentos oitenta três euros e cinquenta sete cêntimos).

Assim sendo, elaborou-se o auto 24RP_NE_D no valor de 9.751,76 € (nove mil setecentos cinquenta um euros e setenta seis cêntimos) correspondente à revisão de preços definitiva de trabalhos não elegíveis e um valor de 831,81 € (oitocentos trinta um euros e oitenta um cêntimos) correspondente à revisão de preços definitiva de trabalhos elegíveis, auto 25RP_E_D.

Juntamente com o estudo da revisão de preços definitiva, também se submete para aprovação a conta final da empreitada.

À consideração superior.”

----- Processo despesa n.º 1917, de 12/12/2023.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 12/12/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, relativamente à Empreitada designada por “PAMUS1 - Criação da Via Pedonal em Troços da Av. Dr. José Gama e Rua Manuel Joaquim Ferreira”, aprovar o Estudo de revisão de preços definitivo bem como a conta final da empreitada, conforme proposto.

12/08/DOMU – “Ecopista da Linha do Tua - Troço no Concelho de Mirandela” - Pedido de Prorrogação de Prazo.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 12/12/2023, com o seguinte teor:

“INFORMACÃO

Assunto: “Ecopista da Linha do Tua - Troço no Concelho de Mirandela” - Pedido de Prorrogação de Prazo

A obra em epígrafe foi consignada em 25/01/2022, à firma ASG – Construções & Granitos, Lda., pelo montante de 596.346,25 € (quinhentos noventa seis mil trezentos quarenta seis euros e vinte cinco cêntimos) e um prazo de execução de 365 dias.

Através de ofício (Doc1_Req_Pedido de prorrogação), a firma adjudicatária ASG – Construções & Granitos, Lda., solicita um segundo pedido de prorrogação legal do prazo de execução da empreitada por um período de 62 dias, ou seja, até dia 31 de janeiro de 2024, justificando este pedido com o seguinte fundamento:

- “Dificuldades na entrega de materiais, principalmente materiais de mobiliário urbano, vedações em madeira;
- no mês de novembro, dezembro e janeiro foram meses de imensa precipitação tendo nós obrigados a suspender os trabalhos, visto que, o leito do pavimento não apresentava condições para aplicação da camada base tendo nestes meses a produção do equipamento/mão de obra terem um rendimento mínimo como foi comprovado por o Dono de Obra;
- Dificuldade em arranjar mão-de-obra para a execução dos trabalhos, sendo esta uma dificuldade geral de todas as empresas.”

Analisado o pedido do adjudicatário, cumpre à fiscalização informar o seguinte:

- A obra teve a sua consignação em 25 de janeiro de 2022 com um prazo de execução de 365 dias;
- A aprovação do plano de segurança e saúde pelo dono de obra foi por Despacho, exarado pela Senhora Vereadora em Regime de Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Mirandela, Dr.ª Vera Preto, datado de 16 de janeiro de 2022, sendo comunicado à cocontratante em 17 de janeiro de 2022;
- O valor da adjudicação é de 596.346,25 € (quinhentos noventa seis mil trezentos quarenta seis euros e vinte cinco cêntimos);
- Por despacho de 16/11/2022 a obra foi suspensa desde 18/07/2022 até 30/09/2022, por motivos de segurança de risco de incêndios, para dar cumprimento ao despacho n.º 8329-A/2022, de 15 julho e demais despachos sucessivos de prorrogação da declaração da situação de contingência, devido ao risco de incêndio rural;
- Até esta data já foram elaborados 09 autos de medição de trabalhos, num total de 501.393,05 € (quinhentos um mil trezentos noventa três euros e cinco cêntimos), correspondente a aproximadamente a 85 % do valor da adjudicação.

Em face do exposto anteriormente, temos a referir:

O adjudicatário vem alegar dificuldades na entrega de mobiliário urbano, vedações em madeira e arranjar mão-de-obra para a execução dos trabalhos, no entanto não apresenta documentação que comprove essa mesma dificuldade ou impossibilidade de obtenção dos materiais. Estas dificuldades deveriam ter sido acauteladas, considerada e ponderada à data de apresentação da proposta. Embora a obra registre uma situação de incumprimento do prazo de execução, não se afigura recomendável, nem viável, nesta fase de execução da obra, recorrer aos expedientes da rescisão do contrato previstos no artigo 404.º do CCP, por motivos de desvio do plano de trabalhos, devendo antes, fazer-se uma tentativa de salvar o mesmo, fixando um prazo suplementar adequado à conclusão dos trabalhos em falta.

Perante o referido anteriormente, deixa-se à consideração superior a melhor ponderação para o assunto, de conceder um prazo suplementar de 62 dias, a título gracioso, para terminar a empreitada, findo qual se deverão ser aplicadas multas contratuais, de acordo com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP.

O prazo suplementar a título gracioso proposto, não confere direito a acréscimos financeiros decorrentes de revisões de preços, nos termos do art.º 13.º do DL 6/2004, de 6 de janeiro, na atual redação.

À consideração superior.

----- Vem acompanhada de ofício da empresa ASG Construções e Granitos Lda., que se dá por reproduzido.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 19/12/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra dos Membros do PSD e três votos a favor dos Membros do PS, tendo sido feito o uso do Voto de Qualidade por parte da Senhora Presidente, perante o empate verificado, nos termos do disposto no n.º do artigo 54.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o Pedido de Prorrogação de Prazo relativamente à Empreitada designada por “Ecopista da Linha do Tua - Troço no Concelho de Mirandela”, conforme proposto.

13/08/DOMU – Proposta de Aprovação da Operação de Loteamento – “Ampliação da Zona Industrial Norte - Áreas de Acolhimento Empresarial”.

----- Foi presente o Regulamento Loteamento “ Ampliação da Zona Industrial Norte Áreas de Acolhimento Empresarial” Mirandela, com o seguinte teor:

“REGULAMENTO
LOTEAMENTO “ AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL NORTE
ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL “
MIRANDELA

Preâmbulo

O Loteamento “Ampliação da Zona Industrial Norte – Áreas de Acolhimento Empresarial de Mirandela”, surge por iniciativa do Município com a intenção de colmatar a ausência de lotes disponíveis para implementar e desenvolver unidades industriais ou armazéns face às muitas solicitações. Assim, com o presente Regulamento do Loteamento, adiante designado abreviadamente por Regulamento, estabelecendo regras de ocupação, uso e de gestão urbanística a utilizar nos edifícios a erigir no loteamento que possui uma área de 135.730,00 m² ou seja 13,5 ha, confinando a sul com a atual Zona Industrial e mais concretamente com a Rua I, área esta delimitada conforme Planta Síntese em Anexo.

A ampliação da Zona Industrial teve em conta a garantia da inovação sustentável e ambiental para promoção da industrialização inclusiva e sustentável, com vista a apoiar uma maior adoção de tecnologias renováveis.

Em termos de enquadramento no Plano Diretor Municipal do Concelho de Mirandela, publicado no Diário da República, 2.ª série em 21 de agosto de 2015, encontra-se dentro do perímetro urbano da cidade e caracterizado como “Solo Urbanizável – Espaço para atividades económicas” que integram as áreas onde predominam as atividades industriais e empresariais bem como as funções complementares. Nestes espaços são permitidos novos estabelecimentos industriais, para além de espaços para usos como armazenamento, logística, serviços, comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva.

Artigo 1.º

Objetivo e Âmbito

- 1- O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação e o uso dos pavilhões/edifícios a construir na área abrangida pelo Loteamento, destinando-se os mesmos a atividades industriais, empresariais, de armazenagem e logística, infraestruturas de valorização de resíduos, bem como comércio e serviços.
- 2- Não são admitidas arrecadações autónomas sem que estejam ligadas a um dos usos referidos no número anterior.

Artigo 2.º

Composição

Faz parte integrante do Regulamento, o Anexo I que constitui a Planta Síntese do Loteamento.

Artigo 3.º

Índices urbanísticos

1- Área do terreno a lotear	135.730,00 m ²
2- Área total dos lotes	40.876,00 m ²
3- Número de lotes	41 lotes
4- Área total de implantação dos edifícios	18.442,00 m ²
5- Área de construção	22.442,00 m ²
6- Área total para espaço verde de utilização coletiva	71.680,00 m ²
7- Área total para equipamento coletivo	1.153,00 m ²
8- Área total para arruamentos públicos incluindo, estacionamento e passeios	40.021,00 m ²

Artigo 4.º

Regime de edificabilidade

- 1- As edificações têm que cumprir todos os parâmetros e condicionalismos definidos na Planta Síntese e respetivo quadro sinótico do Loteamento, designadamente:
 - a) Área de implantação;
 - b) Área de Construção;
 - c) Número de Pisos;
 - d) Afastamentos às extremas dos lotes.
- 2- Os alinhamentos devem respeitar a planta síntese e estão sujeitos a confirmação no local pelos serviços municipais de topografia.
- 3- A altura das edificações não deve exceder os 15m, exceto nos casos tecnicamente justificados.
- 4- A altura da fachada não deve exceder 8,5m, exceto nos casos tecnicamente justificados.
- 5- O número de pisos é de 2, acima da cota de soleira, sendo que este piso superior possuirá áreas mais reduzidas, conforme quadro sinótico.
- 6- A cota de soleira do patim da entrada principal das edificações a construir em cada lote não pode ser superior a 0,50m da cota do passeio existente na perpendicular tirada a partir do meio do patim.
- 7- Todas as edificações deverão possuir platibandas em chapa metálica termolacadas com altura tal que não ultrapasse a altura das águas da cobertura.
- 8- Todas as edificações em banda contínua deverão obedecer a uma linha arquitetónica comum, pelo exterior, podendo, pelo interior, cada edificação organizar o seu espaço, conforme as suas necessidades funcionais.

- 9- As vedações laterais e posteriores serão constituídas por muretes de alvenaria com altura máxima acima da cota de pavimento do respetivo logradouro de 0,60m, podendo neles ser colocadas vedações em rede de arame galvanizado ou plastificado, não podendo, em caso algum, a totalidade da vedação ultrapassar a altura máxima de 2,00m.
- 10- As vedações frontais serão constituídas por muretes de alvenaria com altura máxima acima da cota de pavimento do respetivo logradouro de 1,00m, podendo neles ser colocadas vedações ligeiras, vazadas, metálicas, não podendo, em caso algum, a totalidade da vedação ultrapassar a altura máxima de 1,60m, recorrendo à descontinuidade, em escada, dos mesmos.

Artigo 5.º

Proteção Ambiental

- 1- As empresas utentes deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, quer no processo de licenciamento, quer nas fases de edificação e instalação empresarial e de funcionamento da atividade empresarial.
- 2- As empresas utentes são responsáveis pelos danos causados a terceiros, fruto do funcionamento ineficaz dos sistemas antipoluição.
- 3- A suspensão temporária dos sistemas antipoluição, obrigam à suspensão da atividade industrial ou empresarial, sendo os prejuízos causados da responsabilidade das empresas utentes.

Artigo 6.º

Águas Residuais

- 1- As empresas utentes que provoquem graus de poluição do meio ou produzam efluentes líquidos não compatíveis com o sistema geral de saneamento da rede municipal, só serão autorizadas a laborarem após fazerem prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de compatibilidade com o meio recetor e que são respeitados os parâmetros definidos na legislação em vigor.
- 2- As empresas utentes deverão realizar, sempre que a atividade o exija, pré-tratamento de efluentes líquidos de modo a garantir a compatibilidade com o sistema geral de águas residuais da rede municipal.

Artigo 7.º

Resíduos Sólidos

- 1- As empresas utentes são responsáveis, nos termos legais, pela gestão, recolha e destino de todos os resíduos produzidos na respetiva unidade.
- 2- É expressamente proibida a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos com os resíduos sólidos urbanos, sendo os respetivos produtores os responsáveis pela gestão e destino a dar aos referidos resíduos.

Artigo 8.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento são resolvidas com recurso à aplicação do definido no regulamento do PDM.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a aprovação do Loteamento.”

----- Vem acompanhado de Anexo I - Planta Síntese do Loteamento, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 24/10/2023, com o seguinte teor:

“Em cumprimento da Deliberação de Câmara, de 07/09/2023 e nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 09 de setembro e n.º 2 do Art.º 6.º do RUEMM, decorreu o período de discussão pública (aviso publicado no DR, dia 29/09/2023) com vista a aprovação da operação de loteamento com obras de urbanização – “Ampliação da Zona Industrial Norte – Áreas de Acolhimento Empresarial”, sito no lugar de Lameirão em Mirandela, promovida pelo Município de Mirandela.

Decorrido o período de discussão pública, não foi presente qualquer reclamação ou sugestão.

À consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Técnico da DOMU, em 06/12/2023, com o seguinte teor:

“Dada a inexistência de reclamações ou sugestões, propõe-se a deliberação da Câmara no sentido da aprovação do loteamento “Ampliação da Zona Industrial Norte – Áreas de Acolhimento Empresarial” em Mirandela nos termos propostos e publicitados.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 07/12/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal, nos termos do Parecer Técnico.”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Isto é só mesmo o licenciamento da nova zona que foi construída?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim, exatamente. É um processo da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, após o período de discussão pública.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Operação de Loteamento – “Ampliação da Zona Industrial Norte - Áreas de Acolhimento Empresarial”, conforme proposto.

14/08/DOMU – “Requalificação dos Troços entre a Av. Sá Carneiro e a Rua Eng.º José Machado Vaz, passando pelo Bairro de Vale da Cerdeira - 1.ª Fase” – Pedido de Prazo Suplementar.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 21/12/2023, com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO

Assunto: “Requalificação dos Troços entre a Av. Sá Carneiro e a Rua Eng.º José Machado Vaz, passando pelo Bairro de Vale da Cerdeira - 1.ª Fase” – Pedido de Prazo Suplementar.

Com referência à empreitada em assunto identificada, adjudicada à firma “ASG – CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LIMITADA”, sociedade por quotas, detentora do Alvará 67143 – PUB, com sede em Estrada da Silveira, s/n, 5450-006 Vila Pouca de Aguiar, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vila Pouca de Aguiar, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503056820, pelo preço contratual de € 885.553,60 (oitocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e três euros e sessenta centimos), acrescido do imposto sobre o valor, acrescentado, à taxa legal em vigor, cujo contrato de empreitada foi celebrado pelos outorgantes em 23/11/2021, submetido a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas (TdC), merecedor em Sessão Diária de Visto, de 23/03/2022, de visto por este tribunal, foi a consignação da obra, prevista no art.º 355.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado pela sigla CCP, formalizada em auto datado de 27/04/2022, com um prazo de execução de 365 dias, conforme estabelece o CE no ponto 49.1, da Cláusula 49, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do art.º 471.º do CCP, começando a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial.

A cocontratante supra identificada, através de requerimento, que se anexa (Doc1_Req_Pedido de prorrogação), vem requerer uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, por um período de 161 dias, ou seja, até ao dia 31 de maio de 2024, justificando este pedido com os seguintes fundamentos:

- “Dificuldade na entrega de materiais;
- Condições atmosféricas adversas;
- Condicionalismos das infraestruturas existentes;
- Atraso na produção/fornecimento de granitos;
- Condicionalismos de trânsito e dos moradores;
- Dificuldade em arranjar mão-de-obra.”

Analisado o pedido do adjudicatário cumpre à fiscalização da obra informar o seguinte:

- A obra teve a sua consignação em 27 de abril de 2022 com um prazo de execução de 365 dias;
- A aprovação do plano de segurança e saúde pelo dono de obra foi por Despacho, exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Dr.ª *Júlia Rodrigues*, datado de 17 de janeiro de 2022, sendo comunicado à cocontratante em 19 de janeiro de 2022;
- O valor da adjudicação foi de 885.553,60 € (oitocentos oitenta cinco mil quinhentos cinquenta três euros e sessenta centimos);
- Até esta data já foram elaborados 16 autos de medição de trabalhos, num total de cerca de 645.000,00 € (seiscentos e quarenta cinco mil euros), correspondente a aproximadamente a 75% do valor da adjudicação;
- Estando a obra em condições de ser recebida parcialmente, propõe-se a realização da correspondente vistoria a realizar em 29/12/2023, para efeito da receção provisória parcial das infraestruturas e arranjos exteriores já executados e faturados, sendo que com a assinatura do auto de receção parcial da obra se autoriza, em parte, a abertura da obra ao uso público ou a sua entrada em funcionamento, implicando, sendo caso disso, a sua transferência para o domínio público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o empreiteiro.

Considerandos:

- A situação excecional nas cadeias de abastecimento e as circunstâncias migratórias resultantes da pandemia da doença COVID-19, da crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia resultou em aumentos abruptos dos

preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com especial relevo no setor da construção, o que tem gerado graves impactos na economia.

- De acordo com a Recomendação de Boas Práticas n.º 01/2022-CCP emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (“Recomendação do IMPIC”), de 20 de maio de 2022, estas circunstâncias têm dado origem a que alguns dos procedimentos pré-contratuais para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas tenham ficado desertos, ou que todos os preços apresentados pelos concorrentes ultrapassem o preço base. Tal tem ainda dado origem a casos em que os contratos já celebrados deixam de ser executados de forma exata e pontual, fruto desta realidade.

- Neste contexto, surgiu então o Decreto-Lei n.º 36/2002, de 20 de maio, o qual procedeu à criação de um regime excecional em matéria de revisão de preços, visando que o custo com o aumento dos preços das matérias-primas, materiais e mão-de-obra possa ser repartido entre o dono da obra e o empreiteiro. A aplicação destas medidas extraordinárias urgentes é justificada, de acordo com o preâmbulo do diploma, para garantir as condições de execução e conclusão das obras públicas.

- Inicialmente, este regime excecional e temporário de revisão (extraordinária) de preços nos contratos públicos vigoraria apenas até ao dia 31 de dezembro de 2022, tendo sido este prazo sucessivamente prorrogado, com fundamento na taxa de inflação existente na economia portuguesa e na manutenção de variações em cadeia dos preços de alguns materiais utilizados nas obras públicas, com variações homólogas positivas na revisão de preços. O prazo de vigência foi prorrogado, primeiro, até ao dia 30 de junho de 2023, por força do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro, e, agora, até ao dia 31 de dezembro de 2023, por força do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho.

- Consequentemente, esta situação exigiu a aplicação de medidas extraordinárias e urgentes e a prática dos atos adequados e indispensáveis para garantir as condições de execução e conclusão das obras públicas, sob pena da prossecução do interesse público ficar comprometida pela não realização ou conclusão das obras programadas, com impactos na execução dos planos e programas de apoio financeiro instituídos para a recuperação da economia, bem como na sustentabilidade e viabilidade dos operadores económicos.

Em face do exposto anteriormente, refere-se ainda que:

Embora a obra registe uma situação de incumprimento do prazo de execução, não se afigura recomendável, nem viável, numa fase avançada de execução da obra e na atual conjuntura internacional desfavorável à produtividade decorrente da situação excecional nas cadeias de abastecimento e das circunstâncias migratórias resultantes da pandemia da doença COVID-19, da crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia resultando em aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com especial relevo no setor da construção, o que tem gerado graves impactos na economia, recorrer aos expedientes da rescisão do contrato previstos no artigo 404.º do CCP, por motivos de desvio do plano de trabalhos, devendo antes, fazer-se uma tentativa de salvar o mesmo, fixando um prazo suplementar adequado à conclusão dos trabalhos em falta. Acresce ao facto de estar previsto a execução de pavimentação de misturas betuminosas a quente que a esta data, dadas as baixas temperaturas registadas, inviabiliza a sua aplicação.

Tal como para o exercício do poder de aplicação de sanções pecuniárias contratuais, estabelecido no artigo 403.º do CCP, também a aplicação da sanção traduzida na resolução do contrato não tem de ocorrer, necessariamente, com a verificação dos respetivos pressupostos legais, cabendo ao dono da obra, perante as circunstâncias de cada caso, decidir discricionariamente se essa é a melhor forma de proteger e satisfazer o interesse público que o contrato visa realizar.

A prorrogação do prazo pode apresentar-se como uma consequência da necessidade de modificar o contrato, modificação ditada pela verificação de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes definiram reciprocamente a vontade contratual.

A prorrogação do prazo constitui, portanto, um direito do empreiteiro, uma consequência que o dono da obra assume e tem de assumir, por ser a (ou uma) repercussão da sua decisão de reajustar a prestação às circunstâncias emergentes ou de melhor a conformar à realização do interesse público.

Se a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias e a ponderação do interesse público autorizam o contraente público a modificar o contrato, designadamente por acordo entre as partes, são também o limite para a modificação.

Da análise do plano de trabalhos agora apresentado (Doc2_Plano de trabalhos), constata-se que o mesmo contempla todas as atividades previstas no mapa de trabalhos, podendo considerar-se coerente na duração, sequência e interligação das atividades, sendo assim na nossa opinião que este prazo se afigura suficiente, mas também necessário para terminar a obra com a qualidade que é exigida.

Perante o exposto anteriormente, deixa-se à consideração superior a melhor ponderação para o assunto, de conceder um prazo suplementar de 161 dias, para terminar os trabalhos da empreitada, findo qual se deverão ser aplicadas multas contratuais, de acordo com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP.

O prazo suplementar não deverá conferir direito a acréscimos financeiros decorrentes de revisões de preços, nos termos do art.º 13.º do DL n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na atual redação, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 21/12/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar o pedido de prorrogação de prazo, nos termos da informação infra, tendo em conta que a operação NORTE-05-2316-FEDER-000045 tem uma despesa pública global aprovada de 2.660.519,78€ e desta forma verificar-se eventual enquadramento na norma transitória da Autoridade de Gestão NORTE2020 e NORTE2030:

- (i) “Em relação às operações com investimento total aprovado superior a 1M€, que não se encontrem materialmente concluídas ou totalmente executadas até 31/12/2023, poderá ser avaliada, nos termos constantes da comunicação da Comissão Europeia 2022/C 474/01:

- a. a possibilidade da sua inclusão como «operações não operacionais». Neste enquadramento, as despesas destas operações pagas após 30/11/2023 e até à sua conclusão serão integralmente suportadas pelo beneficiário, devendo essa conclusão ocorrer impreterivelmente até 15/02/2027, sob pena de, caso tal não suceda, ser obrigado a devolver a totalidade dos montantes recebidos;
- b. excecionalmente, a viabilidade do seu faseamento entre os períodos de programação 2014-2020 e 2021-2027, em termos e timings a definir pela Autoridade de Gestão do Programa Regional.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não sei se há alguma dúvida relativamente a esta empreitada. Está a ser pedido o prazo suplementar até 31 de dezembro.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Ainda está um pouco atrasada. Não vai ser feita até essa altura, pois não?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Espero que seja tudo concluído. Passo a palavra ao Senhor Vice-Presidente.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Agradeço à Senhora Presidente. Esta requalificação dos troços entre a Avenida Sá Carneiro e a Rua Eng.º José Machado Vaz, o Vale da Cerdeira, é uma componente do Santuário. Ou seja, o Santuário de Nossa Senhora do Amparo, juntamente com esta outra componente, as duas dão lugar a uma dotação de cerca de 2.600.000,00 €.

Por isso, esta operação, que é a operação NORTE-05-2316-FEDER-000045, esta operação tem uma dotação de cerca de 2.600.000,00 €. É uma dotação superior a 1.000.000,00 €, logo, no nosso entendimento, enquadra-se naquilo que é uma norma da Comissão Europeia, a norma 2022/C 474/01, que permite que operações com um valor superior a 1.000.000,00 €, que não sejam concluídas até 31 de dezembro, transitem para o próximo quadro comunitário, permitindo o Quadro Comunitário 2030, que esta operação seja concluída até 15/02/2027.

Assim, o que vamos propor à Câmara é que a Câmara autorize a prorrogação de prazo de 161 dias, que vai para além do mês de dezembro, porque, como o Senhor Vereador disse, esta é uma empreitada de execução difícil. Em obra estão justificados alguns atrasos, porque foi preciso conciliar a vida dos moradores com a obra e com o funcionamento das infraestruturas. Por outro lado, não podíamos ficar com trabalhos a menos, ou seja, dizer: “A obra termina aqui, porque tem que terminar até dia 31 de dezembro.” Não. É necessário ligar as infraestruturas ao local certo e também está uma componente importante que é a rotunda quem vai para o Intermarché que falta concluir.

Também há outra nota que é a aplicação de betuminoso. Não é possível aplicar alcatrão durante o mês de janeiro e fevereiro, por isso, também acautelamos toda esta situação.

Esta foi uma proposta que foi muito trabalhada entre a equipa da Contratação Pública, a quem agradecemos, a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, também com o próprio empreiteiro e com o Executivo. Vamos ter esta operação durante o ano de 2024, mas assente naquilo que é esta normativa da Comissão Europeia de transitar do Quadro Comunitário.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Muito obrigado.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Prazo suplementar, relativamente à Empreitada designada por “Requalificação dos Troços entre a Av. Sá Carneiro e a Rua Eng.º José Machado Vaz, passando pelo Bairro de Vale da Cerdeira - 1.ª Fase”, conforme proposto.

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

15/-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 18 de dezembro de 2023 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS -----	1.566.840,89€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>1.361.412,10€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	2.928.252,99€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

16/-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 24/DAG de 18/12/2023 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 06 a 17 de dezembro de 2023, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **930.913,32 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	928.986,20 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	1.927,12 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

17/-DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 24/DAG de 18/12/2023 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 06 a 17 de dezembro de 2023, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **1.396.468,03 euros**:

Nome do Responsável	Valores em euros
<i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira</i>	00,00
<i>Orlando Ferreira Pires</i>	218.776,09
<i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i>	5.314,58
<i>Vítor Manuel Correia</i>	81.177,39

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim *João Sequeira*, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 11 horas e 10 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;

Júlia Rodrigues
Júlia Rodrigues

O Jurista;

João Sequeira
João Sequeira